

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de Cr\$ 115.800,- (cento e quinze mil e oitocentos cruzeiros), sendo Cr\$ 100.800,- (cem mil e oitocentos cruzeiros) para efetuar o pagamento aos Vereadores da Sessão realizada nos meses de setembro a dezembro de 1.964, num total de 12 sessões; Cr\$ 15.000,- (Quinze mil cruzeiros), para o pagamento da gratificação ao Diretor da Secretaria da Câmara Municipal.

Art 2º Para atender as despesas da presente Lei, servirá o excesso de arrecadação verificadas no decorrer de exercício.

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 14 de Maio de 1.965
 Orestes Heller, Prefeito Municipal.
 Yadir Ramfaneli, Secretario Geral

Orestes Heller
 Prefeito Municipal

Lei nº 63/65

Concede gratificação ao Prefeito Municipal por serviços prestados ao D. M. E. P. e dá outras providências.

Orestes Heller, Prefeito Municipal de Anchieta,
 Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art 1º É concedida uma gratificação mensal de Cr\$ 65.000,- (sessenta e cinco mil cruzeiros) ao Sr. Prefeito Municipal, por serviços prestados com o caminhão Basculante (Caçamba) como motorista e fiscal de obras.

Art 2º Para ocorrer as despesas desta Lei, servirá as dotações próprias, consignadas na Lei de Meiv.

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo a partir de 1º de Março de 1.965 e expirar-se-á a 31 de Maio do mesmo ano.

Prefeitura Municipal de Anchieta
 aos 14 de Maio de 1.965

68
Orestes Heller

Orestes Heller

Prefeito Municipal

Orestes Heller, Prefeito Municipal
Yadir Rompanelli, Secretario geral

Lei nº 64/65

Cria o Serviço Municipal de Eletricidade (S. M. E.), e dá outras providencias.

Orestes Heller, Prefeito Municipal de Anchieta
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e, em sancionamento e promulgo a seguinte Lei

Art 1.º Fica criado na Prefeitura Municipal de Anchieta o "Serviço Municipal de Eletricidade" (S. M. E.), diretamente subordinada ao respectivo Prefeito.

Art 2.º O Serviço Municipal de Eletricidade (S. M. E.) terá seu cargo o fornecimento e distribuição de "Energia" (Força e Luz) para este Município de Anchieta.

Art 3.º Para ocorrer as despesas dos artigos 1.º e 2.º da presente Lei, servirá a arrecadação de Energia Elétrica.

Art 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo, igualmente autorizado a firmar convenios com pessoas residentes neste Município, que requererem novos linhas para força e luz em suas residencias, e estabelecimentos industriais e comerciais.

Parágrafo unico.- As despesas constantes no artigo presente serão exclusivamente dos respectivos requerentes, sendo reembolsados de acordo com o proprio consumo mensal, ou em moeda corrente, a furas previstos em Lei, e a longo prazo.

Art 5.º O Executivo Municipal expedirá a devida regulamentação de serviço de que trata a presente Lei, por meio de Decretos.

Art 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.